



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



EDITAL CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 0002/2014

Processo nº 4002/2014

MIGUEL MARQUES, Prefeito Municipal de Cristais Paulista-SP, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as **9 (nove) horas do dia 04 de Novembro de 2014**, na sala do Departamentos de Licitações e Contratos do Município de Cristais Paulista-SP, com endereço na Av. Antônio Prado, nº2720, no Centro de Cristais Paulista-SP, fone (16) 3133-9300, onde reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0002/2014**, do tipo **MELHOR PREÇO (maior oferta apresentada por lote)**, por item, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações bem como a Lei Municipal nº 1743 de 27 de Agosto de 2014.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, ou seja, a proposta contendo a maior oferta por lote, que deverá ser recolhida aos cofres municipais, a título de aquisição de bens imóveis o lote 11 da quadra 04 e o lote 08 da quadra 5 do loteamento denominado “RESIDENCIAL ROBERTO AURÉLIO LEONARDO”, e o lote 05 da quadra 07 do loteamento denominado “JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA” conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1743 de 27 de Agosto de 2014, Memorial Descritivo (anexo I) e croqui que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente edital, independentemente de transcrição.

2 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- a) – O valor mínimo para o lote **lote 11 da quadra 04 do loteamento denominado “RESIDENCIAL ROBERTO AURÉLIO LEONARDO”** é de **R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais)**.
- b) O valor mínimo para o lote **lote 08 da quadra 05 do loteamento denominado “RESIDENCIAL ROBERTO AURÉLIO LEONARDO”** é de **R\$50.000,00(cinquenta mil reais)**
- c) O valor mínimo para o lote **lote 05 da quadra 07 do loteamento denominado “JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA”** é de **R\$80.000,00(oitenta mil reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



2.1 Serão consideradas insuficientes, acarretando desclassificação, as propostas que apresentarem o preço inferior aos apurados no laudo de avaliação conforme discriminado no item 2 alíneas “a,b e c” do Edital.

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes: nº. 01 contendo a Documentação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Edital, deverão ser protocolados até às 9 hrs do dia 04/11/2014, na Prefeitura Municipal de CRISTAIS PAULISTA, na sala do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Av. Antônio Prado, 2720 Centro - Cristais Paulista-SP.

3.1.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura dos envelopes de habilitação.

3.2 - Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

3.3 - Serão considerados inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da licitação, pessoas físicas e jurídicas, que preencham os seguintes requisitos na fase de habilitação:

4.1.1 Pessoa Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;
- c) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- e) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de **Regularidade Trabalhista**, nos termos da Lei 12.440/2011.

4.1.2 Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



b) Cadastro de Pessoas Físicas perante a Receita Federal (CPF);

c) Comprovante de endereço;

4.2 - Os interessados poderão ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento de procuração, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.3 - Os documentos de habilitação preliminar serão acondicionados em envelope lacrado identificando externamente o nome do licitante, o número de data da licitação, objeto ao qual concorre e, também seu conteúdo, devendo ser entregue na sala do Departamento de Licitações e Contratos, impreterivelmente até às 9:00 horas do dia 04 de Novembro de 2014, ocorrendo a abertura e análise da documentação de habilitação no mesmo dia e horário, na sala da comissão permanente de licitação, sito à Av. Antônio Prado, 2720 Centro - CRISTAIS PAULISTA-SP.

4.4 – Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura dos envelopes de habilitação.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 – Os participantes da presente licitação ENTREGARÃO E/OU ENVIARÃO 02 (DOIS) ENVELOPES SEPARADOS E FECHADOS/LACRADOS, que serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, até às 9:00 hs do dia 04/11/2014, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE 1 -DOCUMENTAÇÃO:

- A inscrição: "DOCUMENTAÇÃO"
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2014
- Data e horário da abertura da licitação
- Razão social completa da empresa participante
- Nº (s) do (s) lote (s) pretendido (s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



ENVELOPE 2 -PROPOSTA DE PREÇOS:

- A inscrição: "PROPOSTA DE PREÇOS"
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2014
- Data e horário da abertura da licitação
- Razão social completa da empresa participante
- Nº (s) do (s) lote (s) pretendido (s)

6. - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

6.2 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado da Divisão de Licitações. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de CRISTAIS PAULISTA, deverão ser encaminhados 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

6.3 - Os documentos emitidos pela Internet poderão ter sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento do julgamento da habilitação, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

6.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.5 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelope devidamente identificado.

6.6 - Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.7 - A Comissão Permanente de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.8 - O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo Obrigatório do Envelope 01 - Documentação" deste Edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

7 -CONTEÚDO OBRIGATORIO DO ENVELOPE 2 -PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta propriamente dita, redigida em português de forma clara e detalhada, sem rasuras ou emendas, assinada pelo representante legal contendo:

A) Preço Proposto Global do lote pretendido

A.1) Caso o licitante interessado pretenda adquirir mais de 01 (um) lote, deverá apresentar uma proposta padrão (modelo anexo) para cada um dos lotes pretendidos.

B) Forma de pagamento respeitando as seguintes hipóteses:

B.1 – Pagamento integral do valor vencedor, à vista, no ato da assinatura do contrato;

B.2 – Pagamento em duas parcelas, sendo 50% do valor vencedor no ato da assinatura do contrato e os outros 50% do valor vencedor 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato + IGPM do valor da parcela.

B.3 – Pagamento em três parcelas, sendo 50% do valor vencedor no ato da assinatura do contrato, 25% do valor vencedor 30 (trinta) dias após a assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



contrato e 25% do valor vencedor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato + IGPM do valor de cada parcela.

B.4 – Pagamento em quatro parcelas, sendo 50% do valor vencedor no ato da assinatura do contrato, 25% do valor vencedor 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e 12,5% do valor vencedor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e 12,5% do valor vencedor 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato +IGPM do valor de cada parcela.

B.5 – Pagamento em cinco parcelas, sendo 50% do valor vencedor no ato da assinatura do contrato, 25% do valor vencedor 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e 9% do valor vencedor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e 8% do valor vencedor 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e 8% do valor vencedor 120(cento e vinte) dias após a assinatura do contrato +IGPM do valor de cada parcela.

A opção por qualquer das hipóteses de pagamento acima não irá alterar os critérios de julgamento que obedecerão exclusivamente o maior valor apresentado.

Propostas fora das condições previstas nas hipóteses acima não serão consideradas.

C) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para recebimento e abertura do envelopes.

D) Local, data e assinatura do signatário.

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

7.2.1 – Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

7.2.2 - O preço ofertado deve ser cotado em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

7.2.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta o que não for conflitante com o instrumento convocatório e seu(s) anexo(s).

7.2.4 - Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor inferior ao de avaliação mínima estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



7.3 - Sobre os valores parcelados incidirá reajuste cujo índice de correção será o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

7.4 - Em valores parcelados pago em atraso incidirá juros de mora de 1% (um por cento ao mês) e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

7.5 - No caso de parcelas em atraso superior a 60 dias, o Município poderá reaver o imóvel, e aplicar multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do imóvel, sem prejuízo das custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

7.6 - Na Hipótese de o Município reaver o imóvel alienado por descumprimento de quaisquer obrigações constante no termo de compromisso de compra e venda, não haverá ao comprador direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria realizada.

8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3 - As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

8.4 - É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da documentação ou proposta de preços.

8.5 - Somente serão abertos os envelopes 02 (proposta de preços) das licitantes habilitadas no certame, ficando os envelopes relativos às licitantes inabilitadas, à disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão Permanente de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

9.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) apresentação na forma escrita;
- b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão Permanente de Licitações;
- c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do MAIOR PREÇO OFERTADO.

10.2 - Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de maior preço, e os demais, na ordem decrescente dos valores ofertados.

10.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

10.4 - A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela Comissão Permanente de Licitações.

11 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração adjudicará o objeto e notificará o licitante vencedor, através de "Convocação Formal", para no prazo de 5 (cinco dias assinar o contrato administrativo de venda e compra (Anexo III), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato administrativo de venda e compra, que não o fizer no prazo, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato administrativo de venda e compra, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se por ventura, o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

12.2 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.3 - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

12.4 - A homologação do presente processo licitatório é de competência do Sr. Prefeito Municipal.

12.5 - A Lei Federal 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



12.6 - O Município reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

12.7 - No interesse da Administração, considerando preços e demais condições estabelecidas, poderá a presente concorrência ser anulada, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização.

12.8 - Esclarecimentos na área de habilitação e aquisição do Edital serão obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de CRISTAIS PAULISTA, pelo telefone (16)3133-9300.

12.9 – A Minuta do compromisso de venda e compra Contrato é parte integrante deste edital.

12.10 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Franca-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CRISTAIS PAULISTA, em 01 de outubro de 2.014.

MIGUEL MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONCORRÊNCIA 0002/2014

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N.º 1.743 DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os lotes de terrenos especificados, mediante competente processo licitatório e dá outras providências.

MIGUEL MARQUES, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório, os lotes de terrenos avaliados e especificados no Quadro Demonstrativo, Laudos de Avaliação e Certidões de Propriedade (Anexo Único), localizados no município de Cristais Paulista.

Parágrafo Único – A alienação prevista neste artigo deverá ser efetuada observando-se e respeitando-se os preços mínimos estabelecidos pela forma mencionada e será formalizada mediante compromisso particular de compra e venda.

Art. 2º - O preço da alienação será liquidado mediante pagamento inicial no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a proposta apresentada e o restante em 05 (cinco) prestações mensais, aplicado o índice de correção IGPM, com vencimento no dia 20 do mês subsequente.

§ 1º - O pagamento inicial será efetuado no ato de assinatura do compromisso de compra e venda.

§ 2º - Fica facultada ao proprietário a liquidação do preço a vista no ato da assinatura do compromisso de compra e venda.

§ 3º - Fica também facultada ao comprador a antecipação em qualquer tempo, de uma ou mais prestações ou mesmo da totalidade do saldo devedor.

§ 4º - Sobre as prestações pagas após o vencimento incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, não podendo tal atraso ultrapassar 60 (sessenta dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



§ 5º - No caso da inadimplência ultrapassar o prazo referido no parágrafo anterior ou haver o descumprimento das outras obrigações constantes no compromisso de venda e compra, o Município poderá reaver o imóvel, quando será devida pelo comprador multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel, sem prejuízo das custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 6º - Na hipótese do Município reaver o imóvel alienado por descumprimento de quaisquer obrigações constantes no compromisso de compra e venda, não haverá ao comprador direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria realizada.

Art. 3º - Os terrenos, objeto da venda prevista nesta lei, poderão ser alienados a todo e qualquer interessado.

Art. 4º - Cada interessado poderá apresentar proposta para todos os terrenos e, se vencedor em todas elas, ficar-lhe-á garantido o direito de aquisição de todos.

Art. 5º - O recebimento das propostas só será efetuado mediante comprovação, pelo interessado, do recolhimento de taxa específica por cada proposta a favor do Município de Cristais Paulista com depósito nas agências bancárias desta cidade que não será restituída em hipótese nenhuma.

Art. 6º - O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação.

§ 1º - Saindo vencedor em mais de uma proposta e desejando adquirir apenas um terreno, deverá prevalecer sempre aquela oferecida ao terreno de maior valor estabelecido pelo Município, cancelando-se todas as demais; se, porém, os valores forem iguais, ao proponente fica facultada a escolha do terreno que desejar, cancelando-se as demais.

§ 2º - Ocorrendo o cancelamento de proposta de um terreno, será considerada vencedora a proposta imediatamente abaixo classificada.

§ 3º - Na ocorrência de empate no valor de duas ou mais propostas para o mesmo terreno será realizado um sorteio entre as propostas empatadas que será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação.

Art. 7º – A outorga da escritura pública definitiva de compra e venda só ocorrerá após ter sido pago, integralmente, o valor do terreno.

Art. 8º– Os compradores de terrenos, objeto da venda autorizada por esta lei, poderão vendê-los, cedê-los, doá-los, permutá-los, gravá-los e transferir o compromisso de compra e venda a terceiros, desde que comprovem o pagamento integral do valor.

Art. 9º – Assinado o compromisso de compra e venda, torna-se o adquirente de imediato, o único responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e demais encargos que incidirem sobre o imóvel adquirido, obrigando-se ainda a requerer, a sua custa, as ligações de água, esgoto e demais melhoramentos públicos.

Parágrafo Único – Obriga-se também a defender o imóvel e sua posse contra a turbção de terceiros e mantê-lo devidamente cercado e murado e em perfeitas condições de limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP



Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se e quando necessário.

Art. 11 – Os recursos provenientes da venda dos lotes de terrenos, objetos desta lei, terão aplicação conforme dispõe o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE AGOSTO DE 2014.**

**MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



ANEXO ÚNICO (DA LEI)

1 – Um terreno, situado na cidade de Cristais Paulista-SP, comarca de Franca-SP, constituído pelo lote n.º 11 da quadra n.º 04, no loteamento denominado **RESIDENCIAL ROBERTO AURÉLIO LEONARDO**, medindo 21,63 m, formado por um arco de raio de 9,00 m no cruzamento da Rua Cem com a Rua Cento e Dois; 2,77 m de frente para a Rua Cem e 4,05 m ao fundo confrontando com parte do lote 12; 6,45 m do lado direito confrontando com a Rua Cento e Dois e 20,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote 10, encerrando a área de 188,80 m²; objeto da matrícula n.º 65.835 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 43.000,00

2 - Um terreno, situado na cidade de Cristais Paulista-SP, comarca de Franca/SP, constituído pelo lote n.º 08, da quadra n.º 05, no loteamento denominado **RESIDENCIAL ROBERTO AURÉLIO LEONARDO**, medindo 10,79 m, formado por um arco de raio de 9,00 m no cruzamento da Rua Cem com a Rua Cento e Dois; 1,50 m de frente para a Rua Cento e Dois e 15,46 m ao fundo confrontando com parte dos lotes 9 e 10; 15,32 m do lado direito confrontando com a Rua Cem e 20,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote 7, encerrando a área de 224,25 m²; objeto da matrícula n.º 65.852, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 50.000,00

3 - Um terreno, situado na cidade de Cristais Paulista-SP, desta comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Franca-SP, no loteamento denominado “Jardim Nossa Senhora Aparecida”, composto do lote n.º 05, da quadra n.º 07, medindo 10,80 m (dez metro e oitenta centímetros) de frente para a Rua C, igual dimensão aos fundos, confrontando com os lotes 18 e 19, por 30,00m (trinta metros) de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 06 e do lado esquerdo com o lote 04, encerrando a área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados); objeto da matrícula n.º 12.716, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 80.000,00

MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP



ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA

Nome ou Razão Social:

Endereço:

Bairro: – Município/Estado:

CNPJ/MF: Inscrição Estadual:

À Prefeitura Municipal de CRATAIS PAULISTA- SP, de
..... de 2.014.

Referência: Concorrência nº 0002/2014 – Processo nº. 4002/2014.

Vimos com o presente formular nossa proposta para aquisição
do lote Número _____ da Lei Municipal Nº 1743 de 28 de Agosto de 2013.

Valor ofertado por metro quadrado R\$
(.....)

Valor Total ofertado R\$.....
(.....).

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias)

**Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em
vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às
cláusulas e condições do respectivo Edital da Concorrência Pública nº
0002/2014. de que trata a presente proposta.**

Atenciosamente,

(Assinatura do licitante ou seu representante legal e seu carimbo de C.G.C.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



ANEXO III –

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que entre si celebram, o **Município de CRISTAIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.307.980/0001-08, com sede administrativa à Av. Antônio Prado, 2720 Centro - em CRISTAIS PAULISTA - SP, CEP 14.460-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MIGUEL MARQUES** neste ato denominado, **VENDEDOR**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____ representado por _____, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, em _____, Estado de _____, neste ato denominado **COMPRADOR**, tendo certa e ajustada a compra e venda irrevogável e irretroatável de imóvel, composto do lote nº _____, objeto da **Concorrência nº 0002/2014**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, Lei Municipal 1743 de 27 de agosto de 2014 e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

1.1 O presente Contrato de Compra e Venda, encontra-se fundamentado no Edital de Concorrência nº 0002/2014 para Alienação de Lotes, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores e da Lei Municipal nº 1743 de 27 de agosto de 2014.

Cláusula Segunda - Objeto

2.1 O presente contrato tem por objeto a compra e venda do imóvel conforme a seguir descrito e caracterizado:

a) Lote....., contendo metros quadrados de área, conforme descrito abaixo:

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1 – O valor total do imóvel adquirido é de R\$ _____, que será pago de conformidade com a cláusula seguinte.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1 – O Pagamento será efetuado conforme abaixo, nos termos da proposta apresentada.

OBS: INDICAR UMA DAS HIPÓTESES ABAIXO

4.2 – Pagamento integral do valor vencedor, à vista, no ato da assinatura do contrato;

4.3 – Pagamento em duas parcelas, sendo 50% do valor vencedor no ato da assinatura do contrato e os outros 50% do valor vencedor 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



4.4 – Pagamento em três parcelas, sendo 50% do valor vencedor no ato da assinatura do contrato, 25% do valor vencedor 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e 25% do valor vencedor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

4.5 – Pagamento em quatro parcelas, sendo 50% do valor vencedor no ato da assinatura do contrato, 25% do valor vencedor 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e 12,5% do valor vencedor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e 12,5% do valor vencedor 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

4.6 – Pagamento em cinco parcelas, sendo 50% do valor vencedor no ato da assinatura do contrato, 25% do valor vencedor 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e 9% do valor vencedor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e 8% do valor vencedor 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e 8% do valor vencedor 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

4.7 – A escritura definitiva do imóvel alienado somente será outorgada após a quitação integral do valor contratado.

4.8- Em caso de não pagamento por parte do adquirente, dos valores devidos por força deste contrato, nos prazos estabelecidos, será revogada de pleno direito a aquisição, e o adquirente não poderá reclamar a devolução do valor já pago, retornando o imóvel ao domínio do Município de CRISTAIS PAULISTA.

4.9 - Em caso de não pagamento por parte do adquirente, a Administração poderá ainda convocar o segundo maior proponente, que será oficialmente notificado a assinar contrato de compra e venda **devendo, porém, submeter-se à proposta oferecida pelo primeiro vencedor**. Não obtendo a Administração sucesso neste caso, o item do edital fica prejudicado, devendo ser posto à venda em outra ocasião, com os devidos trâmites legais.

Cláusula Quinta – Da Documentação

5.1- O adquirente ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da aquisição.

5.2 - Todas as despesas de qualquer natureza, os impostos e taxas, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel, inclusive despesas cartorárias para a transferência serão de responsabilidade exclusiva do comprador.

Cláusula Sexta – Penalidades

6.1 - Em valores parcelados pago em atraso incidirá juros de mora de 1% (um por cento ao mês) e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

6.2 - No caso de parcelas em atraso superior a 60 dias, o Município poderá reaver o imóvel, e aplicar multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do imóvel, sem prejuízo das custas e despesas processuais e honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



6.3 - Na Hipótese de o Município reaver o imóvel alienado por descumprimento de quaisquer obrigações constante no termo de compromisso de compra e venda, não haverá ao comprador direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria realizada.

6.4- O proponente que não efetuar os pagamentos nos prazos estipulados, perderá o direito sobre o referido imóvel, podendo ser suspenso de novas concorrências que o Município venha a realizar ou declarado inidôneo nos termos do disposto no art. 87, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

6.5 - No caso de arrependimento ou inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular, por parte do comprador, perderá este a favor do vendedor todas as quantias efetivamente até então pagas por conta do preço desta transação, sem direito de qualquer indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que houver realizado no imóvel, passando a plena propriedade do vendedor.

Cláusula Sétima – Da irretratabilidade e irrevogabilidade

O presente contrato é lavrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, se obrigando o comprador por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir e respeitar em todos os seus expressos termos, cláusulas e condições

Cláusula Oitava - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca-SP para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

CRISTAIS PAULISTA,..... de de 2014.

O MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA
MIGUEL MARQUES – Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: